



para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um terço dos sócios, juntos com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicada na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir as obrigações, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Nas poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de alteração



Anual da Associação

- II - Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e admitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - São órgãos complementares à Diretoria:

- I - Coordenação de Projetos: responsável pela elaboração e captação de recursos para projetos relacionados ao cumprimento das finalidades estatutárias da Associação;
- II - Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer: responsável pela criação de eventos e atividades com vistas à melhoria da qualidade de vida dos Associados;

§ 1º - Cada Coordenação será composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros das coordenações poderão ser remunerados pela Associação, ou por meio de projetos e programas dos quais venham a tomar parte.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação de Jovens Empreendedores de Vitória da Conquista, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:



I - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimento;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (Três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da Diretoria;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as livros de escrituração da Associação;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;